

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CAPÍTULO I SECÇÃO I

Assembleia Municipal

ARTIGO 1º

Natureza e composição

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos quatro presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.

ARTIGO 2º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

- h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i)** Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial .
- j)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n)** Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o)** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p)** Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)** Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir associações públicas de autarquias locais, designadamente, áreas metropolitanas, comunidades intermunicipais e associações de freguesias e de municípios de fins específicos.
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
- x) Deliberar sobre a criação de um registo de interesses, através da inscrição em livro próprio, de todas as actividades de titulares de cargos políticos susceptíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer actos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses, nos termos da Lei nº 64-/93 de 26 de Agosto e regulamentar a respectiva composição, funcionamento e controlo.
- z) Deliberar sobre o abandono, pelo município, das comunidades intermunicipais ou de associações de fins específicos .

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base em informação útil disponibilizada pela câmara municipal, em tempo oportuno, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- c)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal, acompanhada de elementos que propiciem a sua compreensão e análise crítica, com a antecedência de **20 (vinte)** dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- d)** Solicitar e receber informação, através da mesa sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro, em qualquer momento,;
- e)** Aprovar a convocação de referendos locais; sob proposta quer dos Deputados Municipais, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei
- f)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i)** Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m)** Fixar o dia feriado anual do município;
- n)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- o)** Monotorizar e acompanhar o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), trimestralmente, através de informação prestada pela câmara municipal, que integra

obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objectivos previstos no Plano, bem como qualquer outra informação e documentação considerada pertinente.

p) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

3 . Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 . As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 . Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato

ARTIGO 3º

Competências de funcionamento da assembleia municipal

1 . Compete à assembleia municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 . No exercício das respectivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia

ARTIGO 4º

Composição da Mesa

- 1.** A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
- 2.** O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3.** Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

ARTIGO 5º

Eleição destituição da mesa

- 1** A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do numero legal dos membros da Assembleia.
- 2** Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3** No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição desse cargo na reunião imediata.

ARTIGO 6º

Renúncia, suspensão e perda de mandato dos membros da mesa

- 1** Os membros da mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
- 2.** A renuncia ao cargo de qualquer membro da mesa, não implica a renuncia ao seu mandato como deputado municipal,

3. Aos membros da mesa são aplicáveis, igualmente, as disposições deste regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membros da Assembleia.

3 Em caso de suspensão, a substituição faz-se de acordo com o disposto no artigo 15º.

4 Em caso de renúncia ou perda de mandato, o cargo que ficar vago é preenchido por eleição a efectuar na reunião imediatamente seguinte àquela em que ocorra a vacatura.

ARTIGO 7º

Competência da Mesa

1 Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as acções que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013;

h) Encaminhar para Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;

- l)** Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m)** Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o)** Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento municipal ou pela própria assembleia;
- 2** Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 8º

Competência do Presidente da Assembleia

- 1.** O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 2.** Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a)** Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b)** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c)** Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d)** Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e)** Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f)** Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da sessão;
 - g)** Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h)** Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i)** Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j)** Exercer os poderes funcionais e cumprir diligências que lhe sejam determinados pelo regimento da assembleia municipal

k) Encaminhar no prazo máximo de dois dias para a câmara municipal, os pedidos de informação, documentação ou esclarecimento dirigidos pelos deputados municipais ao abrigo do estatuto do direito de oposição e da alínea d) do nº 2 do artigo 2º

l) Guardar e facultar a consulta pública do livro de registo de interesses dos titulares de cargos políticos nos termos constantes do respectivo regulamento;

m) Receber e dar seguimento às petições individuais ou colectivas apresentadas pelos munícipes ao abrigo do direito de petição e do disposto no artigo 51º do regimento.

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento municipal ou pela própria assembleia;

3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

ARTIGO 9º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das sessões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra

f) registar os respectivos tempos de intervenção;

g) Servir de escrutinadores;

h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões

CAPITULO III

SECÇÃO I

Deputados Municipais**ARTIGO 10º****Duração do mandato**

1. O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

ARTIGO 11º**Suspensão do mandato**

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a assembleia municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os membros da Assembleia Municipal directamente eleitos são substituídos nos termos do artigo 15º.
6. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a recepção da referida comunicação.

ARTIGO 12º**Ausência inferior a 30 dias**

- 1.** Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 .** A substituição obedece ao disposto no artigo 15º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3 .** Os deputados municipais que sejam presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.
- 4 .** Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o membro substituído o tenha sido.

ARTIGO 13º**Renúncia ao mandato**

- 1.** Os deputados municipais podem renunciar ao mandato, antes ou depois do acto de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
- 2 .** O renunciante é substituído nos termos do artigo 15.º.
- 3 .** A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em acta.

ARTIGO 14º**Perda de mandato**

- 1.** Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:
 - a)** Sem motivo justificativo, não compareçam:
 - i.)** a três (3) sessões ou seis (6) reuniões consecutivas; ou,
 - ii.)** a seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas.
 - b)** Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação

de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 . Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos .

5. As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

6. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

7. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

ARTIGO 15º

Preenchimento de vagas

- 1.** Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias o Deputado Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2.** Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 16º

Impedimentos e suspeições

- 1.** Nenhum membro da Assembleia Municipal por intervir em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado no Município de Olhão nos seguintes casos:
 - a)** Nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b)** Por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, qualquer parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c)** Por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d)** Tenha intervindo e no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
 - e)** Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f)** Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
 - g)** Se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir escusa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Deveres dos Deputados Municipais

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais:
 - a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respectiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respectivos trabalhos;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Não patrocinar, no exercício das suas funções, interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, nem invocar a qualidade de órgão autárquico;
 - g) Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo de adesão;
 - h) Declarar no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento do registo de interesses, sempre que existam alterações relativamente ao seu registo inicial, em documento próprio, a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos dos quais possam resultar proveitos financeiros ou conflitos de interesses;
 - g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do presente Regimento.

2. A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à Mesa da Assembleia até noventa minutos após a hora fixada na convocatória, momento a partir do qual será entregue ao primeiro secretário.
3. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que esta não seja aceite.
4. A Mesa da Assembleia manterá à disposição pública, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia.

ARTIGO 18º

Direitos dos Deputados Municipais

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos deputados municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Indicar assuntos a incluir na ordem do dia, nos termos da lei e do actual Regimento;
- c) Desempenhar funções específicas na assembleia municipal;
- d) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- e) Apresentar requerimentos, votos de louvor e de pesar;
- f) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 43º do regimento;
- h) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, medidas adequadas à fiscalização da actividade da Câmara Municipal, das empresas locais, fundações e serviços municipalizados, designadamente, a realização de inquéritos e/ou auditorias externas à actuação dos órgãos ou serviços municipais e empresas locais;
- i) Acesso a todo o expediente da Assembleia;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal, devendo tais informações e/ou

esclarecimentos ser fornecidos pela câmara municipal no prazo máximo de **15 (quinze)** dias sobre a data em que foram requeridos pela mesa;

- l)** Requerer fundamentadamente, a urgência na discussão de qualquer proposta constante da Ordem do dia.
- m)** Assistir às reuniões das Comissões;
- n)** Participar nas discussões e votações;
- o)** Fazer constar na acta a sua declaração de voto;
- p)** Requerer à mesa da assembleia cópias das gravações das sessões das assembleias municipais, as quais deverão ser facultadas no prazo máximo de 48 horas após o requerimento, cabendo ao deputado o fornecimento do respectivo suporte digital
- r)** Receber as actas das reuniões da Câmara Municipal e o Boletim Municipal;
- s)** Requerer por escrito, a convocação de sessões extraordinárias, nos termos do artigo 24.
- q)** Os demais constantes da lei ou do presente Regimento;

SECÇÃO IV

Grupos Municipais

ARTIGO 19º

- 1.** Os membros da assembleia eleitos, bem como os presidentes das juntas de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitos, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2.** A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
- 3.** Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
- 4.** Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.
- 5.** As funções de membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente de Grupo Municipal.

SECÇÃO V**Conferência de representantes dos Grupos Municipais****ARTIGO 20º****Constituição e funcionamento**

1 .A conferência de representantes dos grupos municipais é o órgão consultivo do presidente da assembleia, que a ela preside e é constituída pelos presidentes dos grupos municipais, ou seus substitutos e pelos únicos representantes de movimento cívico ou partido político.

2 A conferência reúne, sempre convocada pelo presidente da assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político.

3. A câmara municipal, quando convocada pelo presidente da assembleia, pode participar na conferência, através de um dos seus eleitos e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

4. Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;

b) Sugerir a introdução nos períodos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o Município;

c) Preparar as sessões plenárias da assembleia, designadamente sobre a fixação da grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada;

d) Pronunciar-se sobre o elenco , composição, âmbito de acção e mesa das comissões;

e) Acompanhar o desenvolvimento das deliberações aprovadas na Assembleia

5. A conferência pode ainda reunir com os presidentes das comissões para acompanhamento e coordenação das actividades das comissões.

6º. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria.

7º Das reuniões da Conferência será elaborada uma súmula contendo as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos deputados municipais e à câmara municipal.

Capítulo IV**Secção I****Do Funcionamento da Assembleia**

ARTIGO 21º**Local das Sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho, podendo por decisão do presidente ou deliberação da própria Assembleia, reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho de Olhão.
2. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo como deliberado pelo plenário.

ARTIGO 22º**Núcleo de apoio**

- 1 A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo presidente da câmara municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à actividade da Assembleia.

ARTIGO 23º**Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em **Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, e Novembro ou Dezembro**.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta para o ano seguinte na sessão de Novembro , salvo o disposto no número seguinte.
- 3 A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro, tem lugar , em sessão ordinária ou extraordinária, até ao final do mês de Abril do referido ano.

ARTIGO 24º**Sessões Extraordinárias**

- 1.** O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a)** Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b)** De um terço dos seus membros;
 - c)** De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2.** Nos **3 (três)** dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal, enviando simultaneamente comunicação por via electrónica aos membros da assembleia.
- 3.** Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação da assembleia extraordinária requerida nos termos do nº 1, podem os requerentes convocá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 do presente artigo e do artigo seguinte, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.
- 4.** O requerimento a que se refere a alínea c) nº. 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia local.
 - 4.1.** As certidões referidas nos números anteriores são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo .
 - 4.2.** A apresentação do pedido de certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
- 5.** Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 25º**Convocatória**

- 1.** As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de **15 (quinze)** dias úteis.
- 2.** As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência de **12 (doze)** dias úteis e deverão realizar-se no prazo de **10 (dez)** dias a contar da recepção da convocatória.
- 3.** Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data de assinatura do protocolo ou do aviso de recepção da carta, consoante o que ocorra primeiro.
- 4.** Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após recomendação favorável da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.
- 5.** A convocatória será enviada juntamente com a respectiva "Ordem do Dia", obrigatoriamente acompanhada de todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 6.** Os processos respeitantes aos pontos da "Ordem do Dia" e documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que vão ser discutidos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta no Departamento de Apoio à Assembleia Municipal, desde o sétimo dia anterior à data da reunião, devendo, para tanto, estes serviços assegurar o cumprimento desta obrigação.

ARTIGO 26º**Ordem do dia**

- 1.** A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
- 2.** Da ordem do dia nas assembleias ordinárias constará obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do nº 2 do artigo 2º deste regimento.

- 3.** A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de **8 (oito)** dias úteis sobre a data da reunião.
- 4.** A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelo presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta, desde que sejam da competência da assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência necessária que permita o cumprimento do disposto no número seguinte.
- 5.** Os aditamentos efectuados à ordem do dia, nos termos do número anterior serão notificados aos membros da assembleia, pelo presidente da mesa, utilizando os meios mais expeditos que assegurem a sua efectiva recepção pelos membros da assembleia com a antecedência de, pelo menos, quatro dias úteis sobre a data de início da reunião.

ARTIGO 27º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara municipal

- 1.** Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a)** Informação sobre o grau de execução dos objectivos previstos no PAEL e demais informação relevante atinente ao citado Plano de Apoio.
 - b)** A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações de autarquias locais, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - c)** A actividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - d)** A situação financeira do Município;
 - e)** O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

- f)** As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - g)** Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos para o Presidente da Câmara ou para a Câmara Municipal;
 - h)** Quais os processos judiciais em curso e a fase processual em que se encontram;
- 2.** Sempre que tal se justifique, a informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

SECÇÃO II

Funcionamento

ARTIGO 28º

Requisitos

- 1.** A Assembleia municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.
- 2.** A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada .
- 3.** Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, será feita nova chamada trinta minutos sobre a hora da referida convocatória. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
- 4.** Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 5.** A existência de quorum será verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos deputados municipais.
- 6.** As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 29º

Continuidade das Sessões

- 1.** As sessões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 8º.
- 2.** As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a)** Intervalos;
 - b)** Restabelecimento da ordem na sala;
 - c)** Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.
- 3.** As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 7 dias, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.
- 4.** As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

ARTIGO 30º**Sessões de perguntas**

- 1.** Trimestralmente, poderão ser organizadas sessões de perguntas à Câmara Municipal, agendadas pela Conferência de Representantes.
- 2.** As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de 5 horas.
- 3.** As perguntas que os Deputados e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem ser entregues na Mesa com uma antecedência de 20 dias, devendo ser entregues à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 4.** A pergunta deve ser sintética e a sua exposição oral tem um limite máximo de 3 minutos.
- 5.** A resposta a cada pergunta não poderá exceder 5 minutos.
- 6.** O Grupo Municipal ou Deputado Municipal Independente interrogante têm o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos em tempo não superior a 2 minutos.

7. Seguidamente todos os outros Grupos Municipais e Deputados Municipais Independentes poderão pedir esclarecimentos, em tempo não superior a 2 minutos por cada.
8. A Câmara Municipal responde aos pedidos de esclarecimento por um período que não exceda 15 minutos.
9. Nestas sessões não haverá período de "Intervenção do Público", nem de "Antes da Ordem do Dia".

ARTIGO 31º

Sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão realizar-se semestralmente sessões de perguntas dedicadas exclusivamente a matérias relativas às Freguesias.
2. As perguntas que os Deputados e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem ser entregues na Mesa com uma antecedência de 20 dias, devendo ser entregues à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 15 dias.
3. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em Conferência de Representantes, mediante proposta da Mesa.
4. Nestas sessões não haverá período de "Intervenção do Público", nem de "Antes da Ordem do Dia".

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos na Assembleia

ARTIGO 32º

Períodos das reuniões

As sessões iniciam-se com o período "antes da ordem do dia", seguindo-se o período de "intervenção dos cidadãos" e o "período da ordem do dia".

ARTIGO 33º

Período de "Antes da ordem do dia"

1. O período "Antes da ordem do dia" tem a duração máxima de 60 minutos e é destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

- a) À apreciação e votação das actas, que o não tenham sido as reuniões a que respeitam;
- b) À leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimento que à mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões colocadas pelo público em sessão anterior e que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
- d) À apreciação de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente perguntas dirigidas à câmara;
- e) À apreciação e votação de recomendações ou moções obre assuntos de interesse para o município e que sejam apresentadas por qualquer deputado municipal.

ARTIGO 34º

Período de intervenção do cidadãos

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
2. O cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respectivo período, através de formulário próprio fornecido pelo serviço de apoio à assembleia, com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.
3. O presidente, de acordo com o número de cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos respectivos tempos de intervenção.
4. Terminado o período fixado nos termos do número 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.
5. Se a Mesa ou qualquer membro da assembleia ou a câmara não estiverem, de momento, habilitados a prestar os esclarecimentos solicitados, será posteriormente remetida pela mesa resposta por escrito ao cidadão, com informação ao plenário.
6. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 15 inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 minutos por pessoa.

7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
8. A acta da sessão deve reflectir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

ARTIGO 35º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 36º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

ARTIGO 37º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º, têm o direito de participar, sem voto, dois representante dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas que serão obrigatoriamente votadas pela Assembleia.

Secção V**Do Uso da Palavra****ARTIGO 38º****Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia**

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.
3. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
4. É autorizada, a todo o tempo, a troca da prioridade da ordem da inscrição entre quaisquer oradores inscritos.

ARTIGO 39º**Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia**

1. Para a discussão de cada ponto da ordem do dia há um período inicial de quarenta minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de dez minutos que será distribuído de acordo com a proporção prevista no número anterior.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto, e fundamento, e não exceder o total de três minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos para apresentar a informação constante das alíneas b), c) e o) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento.

ARTIGO 40º**Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

- 1.** A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2.** No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a)** Prestar as informações relativas ao consignado nas alíneas b), c) e o) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
 - b)** Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c)** Intervir nas discussões, sem direito a voto.
 - d)** No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
 - e)** É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
 - f)** A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 41º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

- 1.** A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a)** Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b)** Participar nos debates;
 - c)** Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d)** Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e)** Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g)** Fazer requerimentos;
 - h)** Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i)** Interpor recursos.

ARTIGO 42º**Declarações de voto**

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

ARTIGO 43º**Invocação do regimento ou interpelação da Mesa**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

ARTIGO 44º**Pedidos de esclarecimento**

O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

ARTIGO 45º**Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

ARTIGO 46º**Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a um minuto.

ARTIGO 45º**Interposição de recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa para a Assembleia.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VII**Das Deliberações e Votações****Artigo 46º****Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 47º**Voto**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.
3. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO 48º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, sendo esta a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

ARTIGO 49º**Empate na votação**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VIII**Das Faltas****Artigo 50º****Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se

tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

CAPITULO IV

Secção I

Direito de Petição

ARTIGO 51º

direito de petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Olhão sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respectivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta escrita aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 200 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem de Trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPITULO V

SECÇÃO I

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 52º

Carácter público das reuniões

- 1.** As sessões da Assembleia Municipal são públicas e sujeitas a gravação áudio.
- 2.** As sessões da assembleia municipal, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, serão publicitadas em edital e no sítio de internet do município, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com a mesma antecedência com que são enviadas as convocatórias aos membros da assembleia municipal.
- 3.** A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 53º

Actas

- 1.** De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que registe o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2.** Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3.** As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4.** As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5.** A gravação sonora das sessões da assembleia municipal deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da acta, podendo qualquer membro da assembleia exigir o recurso à audição das gravações para dirimir discrepâncias verificadas na redacção da acta, bem como requerer a reprodução da gravação nos termos previstos no presente regimento.

Artigo 54º**Registo na acta do voto de vencido**

- 1.** Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2.** Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3.** O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 55º**Publicidade das deliberações**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 55º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo VI**Das Comissões ou Grupos de Trabalho****Artigo 56º****Constituição**

- 1.** A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2.** A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 57º**Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 58º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 59º**Funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo IX**Disposições Finais****Artigo 60º****Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 61º**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

OLHÃO, 8 DE NOVEMBRO DE 2013

PELOS DEPUTADOS MUNICIPAIS DO BLOCO DE ESQUERDA -OLHÃO